



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relatório - 20250007 /SUPRAE/AGE/AUDOPE

Unidade Auditada: Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP

Tipo de Auditoria: Auditoria Operacional

Tema: Controles Internos

Exercício: 2023

Processo: SEI-320001/002184/2023

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 04/07/2023 e a presente data, a fim de atender à solicitação do Auditor-Geral do Estado, formalizada por meio da Ordem de Serviço n.º 20230035, em consonância com o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE 2024.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item “e”, do inciso IV, do artigo 10, da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

As análises foram realizadas por meio de exame documental e observação feita *in loco* no Complexo Penitenciário de Gericinó (Coordenação de Gestão de Logística de Armamentos e Munições), instituição pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, com o intuito de avaliar se o exercício do controle interno pelo Poder Executivo estadual encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável ao serviço público estadual, além de avaliar os controles e os sistemas utilizados para gerenciar o acervo bélico da instituição. Porém, não identificam necessariamente todos os ajustes necessários e os atos executados pelo gestor da SEAP.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos controles, rastreabilidade, processos e sistemas utilizados pela SEAP para gerenciar o acervo bélico institucional, fundamentado na Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, e na Resolução SEAP n.º 917, de 31/03/2022, no tocante aos seguintes temas:

1. Controle;
2. Processo de Aquisição de armas e munições; e
3. Rastreabilidade.

3. LIMITAÇÕES

A limitação encontrada durante a execução do trabalho foi:

- Processo SEI n.º 08455.028408/2022-23 aguarda posição da Polícia Federal sobre os Certificados de Arma de Fogo (CRAF) de 68 espingardas calibre 12.

Como resultado dessa limitação, a equipe deixou de realizar análise da informação acima citada, dificultando os procedimentos de auditoria, necessários para melhor avaliar a rastreabilidade das armas de fogo e munições da instituição.

4. METODOLOGIA

As avaliações para o processo de auditoria foram pautadas na análise da aplicabilidade da Lei Estadual n.º 8.186/2018, que instituiu a Política Estadual de Controle de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes, e de Munições. Utilizou-se também como norteadora a Resolução SEAP n.º 917, de 31/03/2022, que regulamentou o acautelamento e o uso de material bélico no que tange às rotinas de guarda, controle, distribuição, fiscalização e acautelamento de material bélico patrimonial no âmbito da secretaria.

Os exames foram realizados por amostragem, com o objetivo de aferir a sistemática de registro das armas e munições, concessão de cautela pessoal de arma de fogo pertencente à SEAP, extravio, roubo e desapossamento de armas institucionais.

Outros procedimentos foram adotados objetivando complementar e dar suporte às recomendações elaboradas, dentre eles: exame de documentos, visita de inspeção *in loco*, entrevistas e estudo de legislação pertinente ao projeto.

5. RESULTADOS DO TRABALHO

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens conforme descrito no escopo.

5.1 DO CONTROLE

CONSTATAÇÃO 001 – Sistema local para o controle de estoque de munição.

Em entrevista realizada pela equipe de auditoria, na data de 19/10/2023, a Coordenação de Gestão de Logística de Armamentos e Munições (COOGLAM) esclareceu que todas as armas e munições adquiridas ou recebidas em doação após serem conferidas pela COOGLAM são patrimoniados e posteriormente têm seus dados inseridos no sistema denominado Sistema de Controle de Material Bélico - SICOMAB.

O SICOMAB trata-se de um sistema local, desenvolvido por um policial penal. Devido à linguagem utilizada, o sistema não permite o compartilhamento de informações via internet, limitando o acesso exclusivamente ao computador onde está instalado, nas dependências da COOGLAM, podendo ser acessado apenas pelos servidores lotados nesta Coordenação.

No referido sistema são registradas todas as armas de fogo e munições da SEAP, com as informações sobre número da arma, ID do servidor, descrição do armamento, número de série, lotes de munição, localização atual, informação do fabricante e histórico de cautela da arma, porém, o SICOMAB não faz a contabilização nem a extração de dados, além de não gerar relatórios.

Para além do já exposto, caso ocorra um incidente físico nas instalações onde estão os servidores e os computadores, todos os dados podem ser perdidos, sem a possibilidade de recuperação se não houver backups adequados ou armazenados em local seguro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a presente constatação, a SEAP em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na Secretaria de Administração Penitenciária, em 20/02/2025, esclareceu que está em fase de testes para a transferência do banco de dados do sistema local para um sistema interligado, que conterà informações sobre cautelas, controle do armamento em carga, regularização de pendências, emissão de relatórios, entre outras informações; será uma funcionalidade dentro do Sistema de Identificação Penitenciária - SIPEN e que as

informações ficarão armazenadas no servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da equipe da SEAP para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, realizado na Secretaria de Administração Penitenciária, em 20/02/2025, ficou acordado que o auditado envidará esforços para concluir os testes para a transferência do banco de dados para o novo sistema interligado no prazo de 180 dias.

RECOMENDAÇÃO 001: Concluir, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, a transferência do banco de dados do acervo bélico institucional para o novo sistema interligado do Estado, com o objetivo de viabilizar backups adequados e o armazenamento seguro dos dados, bem como assegurar o acesso remoto ao sistema por servidores autorizados, por meio da intranet.

CONSTATAÇÃO 002 – Sistema atual não emite alertas sobre a validade dos termos de cautela.

Em entrevista realizada pela equipe de auditoria, na data de 19/10/2023, a Coordenação de Gestão de Logística de Armamentos e Munições (COOGLAM) esclareceu a concessão do armamento é efetivada mediante Termo de Cautela, com validade indeterminada para os policiais penais e de 01 (um) ano para servidores de outras instituições.

A cada 05 (cinco) anos, no mês de aniversário do acautelamento, o servidor apresenta o material bélico recebido: arma de fogo, seus acessórios e munição, na Coordenação de Controle de Armamentos e Munições – CCAM, para efeito de ser aferido o seu estado de conservação.

O controle dos prazos é realizado por meio do SICOMAB, porém o sistema não emite nenhum alerta informando o término do referido prazo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta à constatação, a SEAP em reunião de busca conjunta de soluções, realizado na Secretaria de Administração Penitenciária, em 20/02/2025, esclareceu que para a renovação da cautela, definiu-se como prazo para renovação o mesmo período para a renovação do exame psicotécnico e que o novo sistema irá emitir alertas sobre a aproximação da data da validade, com envio de e-mail ao servidor informando sobre o prazo de renovação da cautela.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da equipe da SEAP para o ponto abordado e após esclarecimentos, a equipe de auditoria reforça a importância da implementação do novo sistema com a emissão de alertas de validade das cautelas, aprimorando o controle tempestivo sobre o acervo bélico institucional.

RECOMENDAÇÃO 002: Implementar no novo sistema de controle de acervo bélico da SEAP, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, alertas automáticos informando sobre a proximidade do término da validade dos Termos de Cautela.

CONSTATAÇÃO 003 – Ausência de banco de dados com as informações sobre ocorrências de roubo, furto, perda, extravio ou apreensão de armas e munições em desacordo com o parágrafo único do art. 37, da Resolução SEAP n.º 917, de 31/03/2022.

Segundo Parágrafo Único do Art. 37, da Resolução SEAP n.º 917, de 31 de março de 2022, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou apreensão de material, a Coordenação de Controle de Armas e Munições deverá, semestralmente, consultar aos órgãos competentes quanto à sua recuperação ou liberação, procedendo à anotação do resultado de cada consulta no banco de dados.

Questionado através do Of.CGE/CHEGAB n.º 646 (SEI n.º 75459223) sobre em qual banco de dados são efetuadas as anotações dos resultados das consultas acima, a SEAP respondeu que semanalmente é feito contato via telefone com o Serviço de Acautelamento de Armas e Munições – SAAM/CFAE para consulta de armas patrimoniais da SEAP/RJ recuperadas e ou apreendidas, sem portanto esclarecer se há um banco de dados específico para o armazenamento das informações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a presente constatação, a SEAP esclareceu, durante a reunião de busca conjunta de soluções realizada na Secretaria de Administração Penitenciária em 20/02/2025, que, a cada consulta que retorna informações sobre a recuperação de armas, é realizado um lançamento em livro físico, e a entrada é devidamente registrada no Sistema de Controle de Material Bélico (SICOMAB).

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da equipe da SEAP, a equipe de auditoria reforça a necessidade da SEAP finalizar o processo de implementação do novo sistema de monitoramento, distribuição e controle do acervo bélico institucional, que auxilie nesse

controle e que permita a geração de relatórios e a gestão do estoque de forma confiável, assim como desenvolver um banco de dados com as informações solicitadas no Parágrafo Único do Art. 37, da Resolução SEAP n.º 917, de 31/03/2022.

RECOMENDAÇÃO 003: Implementar no novo sistema da SEAP, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, funcionalidade para a emissão de relatórios automatizados contendo informações sobre todo o acervo bélico institucional da SEAP, incluindo nesses relatórios informações sobre ocorrências de roubo, furto, perda, extravio ou apreensão de armas e munições, conforme determina parágrafo único do art. 37, da Resolução SEAP n.º 917.

5.2 DA AQUISIÇÃO

INFORMAÇÃO 001 – Processo de aquisição de 68 espingardas de repetição calibre 12, modelo Military e doações recebidas em desacordo com o art. 3º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

O art. 3º da Lei Estadual n.º 8.186/2016, determina que para a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, o Poder Executivo deve inserir nos editais para aquisição de armas pelos Órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, de forma expressa, como itens obrigatórios, a colocação de dispositivo eletrônico de identificação (chip) nas armas de fogo fabricadas no Brasil e importadas, contendo informações sobre a arma, como identificação do fabricante, cadeia dominial e nome do proprietário.

Questionada, por intermédio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.303/2023, sobre o dispositivo eletrônico de identificação (chip) nas armas institucionais adquiridas ou recebidas em doação pelo Gabinete de Intervenção Federal (GIF) após o início da vigência da lei, a SEAP informou através do documento SEI n.º 59014970 que somente as pistolas G23 de fabricação Glock possuem chip, porém todos os armamentos recebidos são brasonados ou possuem a inscrição SEAP gravadas em pontos estratégicos das armas. Para a leitura das informações contidas nos chips das pistolas, a SEAP possui o equipamento denominado leitor de RFID, que faz a sua leitura.

Para esse tipo de armamento, o controle é feito através de cautela individual associada ao número de série de cada arma, onde constam também o nome do militar que está recebendo a arma, o tipo de armamento, a data em que a arma está sendo entregue ao militar, a validade da cautela e assinatura responsável pela liberação.

Os demais armamentos adquiridos ou recebidos em doação pelo Gabinete de Intervenção Federal (GIF) são brasonados ou possuem a inscrição SEAP gravadas em

pontos estratégicos das armas, porém não possuem dispositivo eletrônico de identificação (chip).

Informa, ainda, que o sistema informatizado SICOMAB possui todos os dados de rastreamento de cada armamento de propriedade da SEAP, como a descrição do armamento e sua origem, bem como a sua localização atual e todos os servidores que utilizaram o armamento.

Embora o processo de aquisição das 68 espingardas de repetição calibre 12 (processo E-21/036/54/2018), tenha iniciado em 21/06/2018, antes da vigência da Lei, a aquisição foi concluída e a nota de empenho da despesa emitida em 21/11/2022, ou seja, quase 4 anos após o início da vigência da lei.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a presente informação, a SEAP em reunião de busca conjunta de soluções, realizado na Secretaria de Administração Penitenciária, em 20/02/2025, esclareceu que atendendo à inspeção de auditoria, foi solicitado à Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, a doação de 68 chips e os mesmos já foram instalados nas espingardas de repetição calibre 12, atendendo à legislação em vigor.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da equipe da SEAP para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, embora a secretaria tenha obtido êxito em atender a legislação em vigor, mesmo que posteriormente, a ausência de uma cláusula expressa no edital de aquisição, que torne obrigatória a colocação de dispositivo eletrônico de identificação (chip) nas armas de fogo, contraria o que determina o art. 3º da Lei Estadual n.º 8.186/2016.

INFORMAÇÃO 002 – Processo de aquisição de munições em desacordo com o art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

A Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Controle de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e de Munições, determina em seu art. 4º, que o Poder Executivo deve inserir nos editais para aquisição de munições, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, de modo a facilitar a rastreabilidade das distribuições e o uso junto aos Órgãos de Segurança.

Determina, ainda, em seu parágrafo 1º, que todas as munições adquiridas pelas Forças de Segurança do Estado e outras categorias com porte, incluindo as Empresas de Segurança Privada, atuando no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, devem ser marcadas no culote do estojo, conforme o §2º do art. 23 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que diz: "para os Órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei".

Assim, com o objetivo de verificar o adequado cumprimento da legislação, essa equipe de auditoria encaminhou o Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.303, de 30 de agosto de 2023 (SEI n.º 58712196), questionando se houve aquisição onerosa de armas de fogo e munições pela SEAP após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

Em resposta, a SEAP informou por meio do Ofício SEAP/GABSEC n.º 397 (SEI n.º 59435133) que houve aquisição de munições de manejo para atender a necessidade da Coordenação de Gestão de Logística de Armamentos e Munições da SEAP, obtidos através de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Os processos tiveram início em 26/08/2021 e 25/03/2021, respectivamente, ambos após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

Ao analisarmos os processos de aquisição de munições de uso real e treinamento, não identificamos os editais de licitação. Assim como não consta no contrato de aquisição, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, como determina o art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

Cabe ressaltar que, apesar de não constar no contrato, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, como determina o art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018, no que diz respeito às munições, a SEAP, em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.303/2023, informou através do documento SEI n.º 59435133 que as munições adquiridas em 2021 atendem ao art. 4º da referida lei, ou seja, um lote com numeração única a cada mil munições.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a presente informação, a SEAP em reunião de busca conjunta de soluções, realizado na Secretaria de Administração Penitenciária, em 20/02/2025, manifestou a dificuldade em aderir às atas devido à lei estadual fixar em 1.000 unidades por lote de munição. O edital precisa ser idêntico à ata e para a sua adesão, se faz necessária a

autorização do órgão solicitante e a anuência do fornecedor. A SEAP adere à ata e faz um documento solicitando a entrega conforme a lei estadual.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da equipe da SEAP para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, a equipe de auditoria reforça a necessidade de, em futuras aquisições de munições, a SEAP observar o que determina o art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018 e faça constar em seus editais, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, de modo a facilitar a rastreabilidade das distribuições e o uso junto aos Órgãos de Segurança, com o objetivo de atender à legislação em vigor.

5.3 DA RASTREABILIDADE

INFORMAÇÃO 003 – Ausência dos Certificados de Arma de Fogo das 68 espingardas de repetição adquiridas em 2022, em desacordo com o art. 3º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

Questionado através do Of.CGE/CHEGAB n.º 646 (SEI n.º 75459223) sobre o cadastro das armas institucionais no SINARM, com os respectivos Certificados de Arma de Fogo – CRAF, a SEAP informou que quase todos os armamentos da Instituição estão cadastrados e possuem os certificados, com exceção das 68 espingardas de repetição, adquiridas através do processo E-21/036/54/2018, que ainda aguardam a resposta da Polícia Federal sobre o processo 08455.028408/2022-23, que solicita os Certificados de Arma de Fogo –CRAF.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a presente informação, a SEAP, em reunião de busca conjunta de soluções, realizado na Secretaria de Administração Penitenciária, em 20/02/2025, esclareceu que reiterou cobrança à Polícia Federal nas datas de 05/03/2024 e 18/02/2025 a cerca dos certificados das 68 espingardas de repetição, adquiridas em 2022, porém, não obteve retorno até o momento.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da equipe da SEAP sobre o ponto abordado e após os esclarecimentos prestados em reunião para a busca conjunta de soluções, a equipe de auditoria orienta a SEAP a diligenciar junto à Polícia Federal e a manter a cobrança dos

Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF) referentes às 68 espingardas de repetição, de modo a atender à legislação vigente, considerando o tempo decorrido desde a aquisição do acervo bélico.

6. CONCLUSÃO

A avaliação dos controles, rastreabilidade, processos e sistemas utilizados pela Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP para gerenciar o acervo bélico institucional, permitiu verificar que a Instituição mantém protocolos rígidos de controle de acesso às armas e munições de seu acervo, com o intuito de coibir o extravio, bem como garantir a periodicidade de manutenção, além de verificar sua alocação dentro da Instituição.

Ressalta se, porém, que o controle do acervo bélico institucional por meio de livros, cartelas de acautelamento e sistema local que não emite alerta e não produz relatórios gerenciais com as informações do acervo, apresenta fragilidades que podem comprometer a integridade e confiabilidade dos registros.

A iniciativa da SEAP em implementar um novo sistema de controle do acervo bélico demonstra o interesse da unidade auditada na melhoria dos controles, no aumento da segurança e da integridade das informações, além da redução do risco de perda de dados essenciais em caso fortuito ou de força maior.

Por todo o exposto, elaborou-se o presente Relatório de Auditoria, o qual apresenta o conjunto de achados relacionados ao escopo do trabalho, com o objetivo de agregar valor ao aperfeiçoamento da gestão e fomentar a adoção de medidas preventivas no processo de controle e rastreabilidade do acervo bélico da SEAP.

Por fim, ressalta-se que as ações a serem implementadas para atender às recomendações exaradas pela AGE será objeto de posterior monitoramento, a ser realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] - Superintendente, 02/04/2025!
16:39:00 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador 92625304 e o código CRC 2AB24D7A.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro - Auditor Interno**, 03/04/2025, 12:56:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **38087917** e o código CRC **CC1AECC0**.



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha - Superintendente**, 03/04/2025, 12:57:36 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **93569377** e o código CRC **ABE8FF25**.

SEI-320001/002184/2023

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828